



-LEI Nº 1.694, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1991-

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das providências correlatas.

O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São João Nepomuceno, contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 042, de 24 de junho de 1991, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 62.938.465,30 (Sessenta e dois milhões novecentos e trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), atualizados até 27 de novembro de 1991.

Art. 2º - Como forma e meio de pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir à Caixa Econômica Federal os créditos que se façam à conta de depósitos da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das parcelas relativas ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei, respeitado o limite fixado no Art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A cessão e transferência do crédito mencionado neste artigo será equivalente ao valor da prestação mensal do contrato de parcelamento.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Municipalidade, aos 05 de dezembro de 1991.


Célio Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal